



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º.As ações do Município voltadas para a Agricultura, terá uma participação popular paritária, executada através de Órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, composto de representantes do Poder Executivo, órgãos governamentais, associações e sociedade civil.

Art.2º.Para cumprimento e execução do disposto no art. 1º da presente Lei, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, constituindo-se num órgão colegiado, permanente e autônomo, estabelecendo diretrizes para a política agrícola municipal.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º.São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

I-estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II-Reunir as decisões tomadas a nível de comunidade e coordenar a elaboração de um plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III-participar da elaboração, acompanhar a avaliar a execução do plano municipal, deliberando sobre as ações a serem desenvolvidas no setor agrícola do município, com vistas ao desenvolvimento da agricultura, potencializando o esforço comum entre as pessoas e as instituições públicas e privadas;

IV-enviar às autoridades municipais (Prefeitos e Vereadores) o plano de desenvolvimento municipal, a fim de servir de subsídios para elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos;

V-interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, sediados no município, no sentido de trabalharem em sintonia com as decisões tomadas pelo Conselho Municipal;

VI-definir programas/projetos prioritários para cada período agrícola;

VII-manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VIII-assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias do setor agropecuário;

IX-acompanhar a execução, fiscalizar as ações e avaliar os resultados.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art.4º.O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL tem a seguinte composição:

I-02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

II-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

IV-01 (um) representante da agência local do Banco do Brasil S.A.;

V-01 (um) representante da agência local do BANESTES;

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI-01 (um) representante da EMATER;

VII-01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venécia;

VIII-01 (um) representante da COOPNORTE;

IX-01 (um) representante da COOPAAP - Cooperativa de Produtos Agropecuários do Assentamento de Pip-Nuk;

X-01 (um) representante da Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Guararema;

XI-01 (um) representante da APROSARC - Associação de Pequenos Produtores de Santa Rosa da Cachoeirinha;

XII-01 (um) representante da APMAT - Associação de Pequenos Agricultores de Travessia;

XIII-01 (um) representante da APARCA - Associação de Pequenos Agricultores da Região do Córrego da Areia;

XIV-01 (um) representante da APARCHAP - Associação de Pequenos Agricultores da Região de Chapadinha;

XV-01 (um) representante da APARSI - Associação de Pequenos Agricultores da Região de Santo Izidoro.

XVI-01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

XVII-01 (um) representante do Sindicato Patronal do Município.

1º O Secretário Municipal de Agricultura é membro nato e ocupará a presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e nomeará uma diretoria composta de um coordenador geral e um secretário.

2º A indicação dos membros titulares compreenderá a dos respectivos suplentes.

3º Não havendo a indicação do representante considerar-se-á que a entidade ou instituição não tem interesse em participar, sendo porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única renovação.

Art. 6º. São requisitos por participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I-reconhecida idoneidade moral;
- II-idade superior de 21 anos;
- III-residir no município;
- IV-estar em gozo dos direitos políticos.

Art.7º.A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

Art.8º.Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decurso do mesmo mandato, e/ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.9º.As ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obrigatoriamente será articulada de acordo com o plano municipal de meio ambiente e recursos naturais.

Parágrafo Único.O plano de que trata o presente artigo será elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art.10.O prazo para instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art.11.A partir de sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para elaborar o seu regimento interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.12.Fica o Poder Executivo autorizado a convidar as entidades a apresentar os seus representantes.

Art.13.A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo obedecida as apresentações feitas pelas entidades.

Art.14.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C

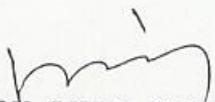


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rio. Art.15.Revogam-se as disposições em contrá-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA
VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aos 28 dias do mês de novembro
do ano de 1996.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO MUNICIPAL

C:\WS6\TEXTOS\LEIS\CMDR.TXT